



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07905/12

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

### **ACÓRDÃO AC2 TC 1933 / 2012**

#### **1. DA APOSENTADORIA**

APOSENTANDO(A): Inácia Cardoso dos Santos

MATRÍCULA: 115.632-2

CARGO: Agente de Saúde

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 7.744 dias

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 14/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 05/08/2010

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40º, § 1º, inciso II, da Constituição Federal/88

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

#### **2. RELATÓRIO DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Inácia Cardoso dos Santos, Agente de Saúde, matrícula nº 115.632-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 40º, § 1º, inciso II da Constituição Federal/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 07905/12**

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 27 de novembro de 2012.

**Conselheiro Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente**

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
**Relator**

**Representante do Ministério Público**  
**Junto ao TCE/PB**

Em 27 de Novembro de 2012



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO